

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 2002.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 101, de 2000, para dar igual tratamento às transferências voluntárias entre federados relacionadas a ações de prestação continuada nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA.

Relator: Deputado VICENTE CASCIONE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar em matéria financeira. Pela redação do Projeto, pretende-se assegurar igual tratamento às transferências voluntárias entre entes federados relacionados a ações de prestação continuada nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Projeto excetua das sanções de suspensão de transferências voluntárias previstas na Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, os repasses relacionados a ações de prestação continuada, de abrangência nacional ou regional, nas áreas de educação, assistência social e do Sistema Único de Saúde. A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela não implicação financeira do Projeto, e, no mérito, pela sua aprovação.

Chega em seguida a matéria a esta Comissão, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto na alínea **a** do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão examinar os projetos quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Não há óbice à iniciativa de Parlamentar no que concerne à deflagração do processo legislativo na matéria.

A matéria é constitucional e jurídica. No que diz respeito à técnica legislativa, cabe a introdução da sigla "NR" (nova redação), ao fim da nova versão do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade , juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 313, de 2002, desde que acolhida a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **VICENTE CASCIONE**.
Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 313 , DE 2002.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 101, de 2000, para dar igual tratamento às transferências voluntárias entre entes federados relacionadas a ações de prestação continuada nas áreas de saúde, educação e assistência social.

EMENDA Nº 1

No art. 2º do Projeto , onde se dá nova redação ao art. 25 da Lei Complementar nº 101 , de 2002, introduza-se ao final desse a sigla "NR".

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **VICENTE CASCIONE.**
Relator.